

- XXXIX -**O PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS E A CRIAÇÃO DE
CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO EM
MUNICÍPIOS SUL-MATO-GROSSENSES**

Carmen Lígia Caldas Haiduck
c-ligia@uol.com.br

Regina Tereza Cestari de Oliveira
reginacestari@ucdb.br

Universidade Católica Dom Bosco
FUNDECT/MS/CNPq

INTRODUÇÃO

Este texto busca discutir a relação entre o Plano de Ações Articuladas (PAR) e o processo de criação de Conselhos Municipais de Educação (CME) em dois municípios do Estado de Mato Grosso do Sul (Sidrolândia e Três Lagoas), no período de 2007 a 2014, selecionados segundo os critérios: criação do CME em ciclos diferenciados do PAR, índice populacional e estimativa populacional acima de 50.000 habitantes no período dos ciclos e localização em diferentes regiões do estado de Mato Grosso do Sul.

A pesquisa, em desenvolvimento, fundamenta-se na análise documental e em entrevistas semiestruturadas.

O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), agenda prioritária e estratégica do segundo mandato do Governo Luiz Inácio Lula da Silva (2007-2010), ganhou destaque na política educacional brasileira da primeira década do Século XXI, com a intenção de fortalecer o regime colaborativo entre os entes federados e melhorar a qualidade da educação básica (BRASIL, 2007).

No âmbito da política pública, um plano traduz as intenções e estratégias que expressam o projeto de sociedade, sendo o planejamento educacional “uma forma específica de intervenção do Estado em educação, visando a implantação de uma determinada política educacional”, como afirma Baia Horta (1982, p.195).

O PDE foi oficializado para a educação básica com a promulgação do Decreto n. 6.094/2007, que instituiu o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, e criou um

instrumento de planejamento estratégico e gestão, o Plano de Ações Articuladas (PAR), que diagnostica, avalia e propõe ações que visam a melhoria da qualidade da educação da localidade, sendo monitorado pelo Ministério da Educação (MEC). Com isso, a União estabeleceu a política de regulação centralizada nas transferências voluntárias e de assistência técnica aos estados e municípios (OLIVEIRA; HAIDUCK, 2018).

Importa destacar que essa proposta constitui o molde concebido no Estado federativo, em que estados e municípios, diante de suas autonomias, assumem a gestão de políticas públicas por iniciativa própria, ou por adesão a algum programa proposto por outro nível de governo mais abrangente, mediante estratégias de indução (ARRETCHE, 1999).

DESENVOLVIMENTO

O PAR estrutura-se em quatro dimensões correspondentes aos eixos de ação para a gestão e planejamento dos sistemas de ensino, ou seja, gestão educacional; formação de professores e de profissionais de serviço e apoio escolar; práticas pedagógicas e avaliação; infraestrutura física e recursos, sendo focalizadas nas diretrizes expressas no Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação e possibilitam aos municípios implantar suas políticas educacionais com base na avaliação dos Indicadores organizados em Áreas de atuação.

Na dimensão gestão educacional do PAR, a Área 1 “Gestão democrática articulação e desenvolvimento dos sistemas de ensino”, oportuniza a criação de mecanismos que possam vir a incidir na gestão democrática, por exemplo, os Conselhos Municipais de Educação, órgãos de gestão educacional com a “função de intermediação entre o Estado e a sociedade” (WERLE *et al.*, 2008, p.86), constituídos de representantes da sociedade civil e da sociedade política e, portanto, considerado um órgão de Estado.

O quadro a seguir, identifica o Indicador 2 da mencionada Área, o critério de pontuação 1 atribuído, indicando uma situação crítica, em que se deve implementar um conjunto de ações imediatas, assim como a justificativa apresentada pelos municípios.

Chama-se a atenção para as justificativas, observando-se que apesar de constar na Lei Orgânica, o município de Três Lagoas ainda não havia implantado o Conselho de Educação. Enquanto o município de Sidrolândia, que adotava as orientações do Conselho Estadual de Educação, conforme Parágrafo Único do Art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), de 1996 (BRASIL, 1996), manifesta a sua intenção de implantar o Conselho de Educação.

A pesquisa tem permitido perceber a fragilidade dos entes federados, quanto à implantação e implementação de políticas educacionais. Nesse sentido, Ferreira (2014, p.

619-629) assevera que o PAR “é um instrumento capaz de compensar a fragilidade operacional e política dos entes, o que justifica uma intervenção planejada pelo centro”.

Quadro 1. Dimensão Gestão Educacional: Indicador 2 da Área 1 nos dois ciclos do PAR - Três Lagoas-MS e Sidrolândia-MS

Município de Três Lagoas-MS (1º Ciclo 2007-2010)	Município de Sidrolândia-MS (2º Ciclo 2011-2014)
Área 1: Gestão democrática: articulação e desenvolvimento dos sistemas de ensino	Área 1: Gestão democrática: articulação e desenvolvimento dos sistemas de ensino
Indicador 2: Existência, composição, competência e atuação do Conselho Municipal de Educação (CME)	Indicador 2: Existência, composição, competência e atuação do Conselho Municipal de Educação (CME)
Critério de pontuação: 1 – Quando não existe o Conselho Municipal de Educação (CME). Ou quando o CME é apenas formal	Critério de pontuação: 1 – Quando não existe o Conselho Municipal de Educação (CME). Ou quando o CME é apenas em lei.
Justificativa: Existe na Lei Orgânica (Está previsto), mas não foi instituído.	Justificativa: O município está vinculado ao Estado, pois o processo de implantação do CME está em andamento
Demanda: Implantar CME	Demanda: Implantar o Conselho Municipal de Educação em 2012.

Fonte: MEC/SIMEC

CONCLUSÕES

O destaque do PDE relaciona-se com o retorno do sentido do planejamento no âmbito do Estado. Apesar de ter recebido muitas críticas, o PDE reacendeu o debate sobre importantes questões na política educacional como a aplicação do regime de colaboração entre os entes federados (FONSECA, 2013) e a coordenação de políticas educacionais em âmbito local.

A política indutora que o PAR apresenta, além de propiciar a articulação entre os entes, na execução de suas ações, e oportunizar a cultura do planejamento com base em diagnóstico e avaliação sobre a realidade local, tem incentivado a criação de órgãos de gestão. Nesse sentido, infere-se que o PAR, especialmente por meio dos Indicadores da Área 2, induziu os municípios à criação dos Conselhos de Educação, no caso, os dois em estudo.

O processo de construção da gestão democrática é lento, nesse sentido, a criação de Conselhos de Educação expressa importante passo na condução da materialização do direito à educação, por meio de políticas educacionais em âmbito local.

REFERÊNCIAS

ARRETCHE, Marta T. S. Políticas sociais no Brasil: descentralização em um Estado federativo. **RBCS**, vol.14 n. 40, jun./1999.

BAIA HORTA, José Silvério. Planejamento Educacional. In: BOSI, Alfredo; SAVIANI, Dermeval; MENDES, Durmeval Trigueiro; BAIA HORTA, José Silvério. **Filosofia da educação brasileira**. 5. ed., Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1994.

BRASIL. **Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Senado Federal, 1997.

BRASIL. **Decreto n. 6.094, de 24 de abril de 2007**. Dispõe sobre a implementação do Plano de metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. Brasília, 2007a. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03>. Acesso em: 25 fev. 2012.

BRASIL. SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação. Ministério da Educação/SE- Secretaria Executiva. **PAR Analítico do Estado: Três Lagoas e Sidrolândia –MS**. Disponível<:http://simec.mec.gov.br/cte/cte.php?modulo=relatorio/impressao_monitoramento&aco=A&ptostatus=A>. Acesso em: 16 abr. 2018.

FERREIRA, Eliza Bartolozzi. Federalismo e planejamento educacional no exercício do PAR. **Cadernos de Pesquisa**, v. 44, n.153, p. 602-623, jul/set, 2014.

FONSECA, Marília. Planejamento Educacional no Brasil: um campo de disputas entre as políticas de governo e as demandas da sociedade. In: FERREIRA, Eliza Bartolozzi; FONSECA, Marília (Org.). **Política e Planejamento Educacional no Brasil do Século 21**. Brasília: Liber Livro, 2013.

OLIVEIRA, Regina Tereza Cestari; HAIDUCK, Carmen Lígia Caldas. Conselhos de Educação no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR) em municípios de Mato Grosso do Sul. **Quaestio**, Sorocaba, SP, v. 20, n. 2, p. 471-484, ago. 2018.

WERLE, Flavia Obino; THUM, Adriane. Brill; ANDRADE, Alenis Cleusa de. O sistema municipal de ensino e suas implicações para a atuação do Conselho Municipal de Educação. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**. Porto Alegre: ANPAE, v.24, n.1, p. 79-109, jan./abr. 2008.